



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000161/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2024.058E050001.09.0003

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 090020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.211/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71**, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, Comunidade de São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, e; O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0001-52**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Farias Fonseca**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por **OBJETO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TVSPS DO CONSÓRCIO, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO O APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CONTRATANTE**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência da data de sua assinatura até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõem os arts. 106 e 107 da Lei de Licitações 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

SERGIO
FARIAS
FONSECA: 87337452772
7337452772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=290507000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IPEF e-CPF A3, OU=SEM (BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.07.23 17:17:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALESSANDRA
DAS NEVES
LIMA:08484575799

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799
ID: CN=ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799, OU=ICP-Brasil, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, OU=GOV.BR
Data: 2024.07.23 15:54:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSÓRCIO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados para o exercício de 2024 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil).

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual o **CONTRATANTE** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banco: Banestes, Agência.: 125, Conta Corrente: 30.495.519.

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.026 - Manutenção das Atividades com Consórcio Público de Saúde - Elemento de Despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

SERGIO
FARIAS
FONSECA:8
7337452772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
ND - C=BR, O=CP-Brasil, OU=3996207070623, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF-A3, OU=EM BRANCO, OU=videlconferencia, CN=SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1254
Data: 2024.07.23 17:18:05-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALESSANDRA
DAS NEVES
LIMA:08484575799

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799
DN: cn=ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799, ou=CP-Brasil, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ES GOV BR, cn=ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ficha: 139.

8.2 - O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

(OBSERVAÇÃO: A RESPONSABILIDADE DE INSERÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É ÚNICA E EXCLUSIVA DO CONTRATANTE, NÃO CABENDO AO CONSÓRCIO A CORREÇÃO OU ALTERAÇÃO VISTO SE TRATAR DE ORÇAMENTO DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

SERGIO
FARIAS
FONSECA:8
7337452772

Assinado digitalmente por SERGIO
FARIAS FONSECA:87337452772
ND: C=BR, O=C=PE-Brazil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPP A3, OU=SEM BRANCO,
OU=videocoferecia, CN=SERGIO
FARIAS FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 1234
Data: 2024.07.23 17:18:20-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALESSANDRA
DAS NEVES
LIMA:08484575799

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799
DN: cn=ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799, o=GOV.BR,
ou=Assinatura, email=ALESSANDRA.DASNEVES@PRESIDENTEKENNEDY.ES.GOV.BR,
c=BR, ou=GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal

SERGIO
FARIAS
FONSECA:8
7373452772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA:87373452772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AS, OU=(EM BRANCO), OU=videconferencia, CN=SERGIO FARIAS FONSECA:87373452772
data: 2024.07.23 17:19:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALESSANDRA
DAS NEVES
LIMA:08484575799

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799
DN: CN=SECRETARIA DA SAÚDE, OU=ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O=GOV.BR, OU=SECRETARIA DA SAÚDE, CN=ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

19.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/**extinção** deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

19.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/2021, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa **em 04 (quatro) vias** de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Presidente Kennedy/ ES, 18 de julho de 2024.

ALESSANDRA
DAS NEVES
LIMA:08484575799

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799
DN: cn=ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Presidencia,
email=ALESSANDRA.DAS.NEVES@PRESIDENTEKENNEDY.ES.GOV.BR
Date: 2024.07.23 15:12:45Z

ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

SERGIO FARIAS
FONSECA:8733
7452772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.07.23 17:19:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

SÉRGIO FARIAS FONSECA
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL
CONTRATADA